



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Terça-feira, 03 de novembro de 2015

Ano III | Edição nº 514

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO	2
Secretaria de Negócios Jurídicos	2
Atos Administrativos	2
Despacho	2
Secretaria de Governo	4
Atos Oficiais	4
Portarias	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.viradouro.dioe.com.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.viradouro.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Terça-feira, 03 de novembro de 2015

Ano III | Edição nº 514

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO

Secretaria de Negócios Jurídicos

Atos Administrativos

Despacho

Negócios Jurídicos

Código Localizador: YPYERM+K

Processo SNJ nº. 527/2015

Trata-se de requerimento subscrito pelo representante da empresa Feroldi & Feroldi Ltda-EPP, encaminhado a esta Secretaria, pelo Ilustre Secretário de Governo, para conhecimento e manifestação.

Assim, encaminhem-se os autos ao seguimento Pareceres Administrativos – PA, para que o responsável exare seu parecer, observando-se as ordens internas desta Secretaria.

Viradouro, segunda-feira, 26 de outubro de 2015

Ariane de Carvalho Masson

Diretora da Divisão Jurídica

Código Localizador: FGXIACDO

Processo SNJ nº. 457/2015

Manifesto-me de acordo com o parecer do seguimento Pareceres Administrativos. Encaminhe-se o expediente à Seção de Recursos Humanos para providências. Viradouro/SP, terça-feira, 27 de outubro de 2015. JEFFERSON RENOSTO LOPES Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: Z8K/DG70

Processo SNJ nº. 489/2015

Trata-se de requerimento subscrito pelo representante da empresa Samuel Pelizari Santiago, encaminhado a esta Secretaria, pelo Ilustre Secretário de Governo, para conhecimento e manifestação.

Assim, encaminhem-se os autos ao seguimento Pareceres Administrativos – PA, para que o responsável exare seu parecer, observando-se as ordens internas desta Secretaria.

Viradouro, segunda-feira, 28 de setembro de 2015.

Ariane de Carvalho Masson

Diretora da Divisão Jurídica

Código Localizador: /TBKDO7G

Processo SNJ nº. 491/2015

Encaminhem-se os autos ao seguimento Pareceres Administrativos para que exare seu parecer jurídico a respeito da notificação proveniente da autarquia Saneamento Ambiental de Viradouro, observando-se os termos do Regimento Interno da Secretaria dos Negócios Jurídicos. Viradouro/SP, terça-feira, 27 de outubro de 2015. JEFFERSON RENOSTO LOPES Secretário dos

PROCESSO SNJ nº 554/2015

Trata-se de solicitação de parecer jurídico oriunda da Divisão de Licitação, em atenção as notas apresentadas pela empresa Rede Sol Fuel Distribuidora Ltda, referente ao processo licitatório nº. 005/2015, objeto do Pregão Presencial nº. 003/2015.

Desta forma, encaminhe-se o expediente ao seguimento “Licitações, Contratos e Congêneres-LCC” para que o responsável se manifeste quanto à possibilidade do pedido, observando-se as normas da Ordem de Serviço SNJ nº 018/2013.

Viradouro/SP, sexta-feira, 23 de outubro de 2015.

Ariane de Carvalho Masson

Diretora da Divisão Jurídica

Código Localizador: 9FZNQJR3

PROCESSO SNJ nº 554/2015

Trata-se de solicitação de parecer jurídico oriunda da Divisão de Licitação, em atenção ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, formulado pelo representante da empresa Rede Sol Fuel Distribuidora



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Terça-feira, 03 de novembro de 2015

Ano III | Edição nº 514

Página 3 de 5

Ltda, referente ao processo licitatório nº. 005/2015, objeto do Pregão Presencial nº. 003/2015.

Desta forma, encaminhe-se o expediente ao seguimento "Licitações, Contratos e Congêneres-LCC" para que o responsável se manifeste quanto à possibilidade do pedido, observando-se as normas da Ordem de Serviço SNJ nº 018/2013.

Viradouro/SP, segunda-feira, 26 de outubro de 2015.

Ariane de Carvalho Masson

Diretora da Divisão Jurídica

Código Localizador: UKBV7PVN

Processo SNJ nº. 564/2015

Através do presente expediente, a Diretora da Divisão de Finanças e Orçamento encaminha, para ciência e providências por parte desta Secretaria dos Negócios Jurídicos, cheque emitido pela sociedade Gatão Anhanguera Tratores Ltda., depositado em conta de titularidade do Município, e que teria sido devolvido, primeiramente, por falta de fundos (motivo 11) e, num segundo momento, por ter sido sustado (motivo 21). Em casos como o presente, tem se mostrado de muita eficácia a medida de protestar, junto ao Tabelião de Protestos, o título que representa a obrigação não cumprida. Diante disso, retorne o expediente à Divisão de Finanças e Orçamento para que promova a apresentação do cheque para protesto junto ao Tabelião competente, devendo aguardar o escoamento do prazo para pagamento do título e, em seguida, informar a essa Secretaria se houve ou não a quitação do débito. Viradouro/SP, terça-feira, 27 de outubro de 2015. JEFFERSON RENOSTO LOPES Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: QQJEGLHE

Processo SNJ nº. 565/2015

Os autos foram inaugurados com o relato de fato pela servidora Tânia Cristina Gianelo Vassalo, com consequente requerimento para que as providências pertinentes sejam adotadas a respeito do que relatado. Por sua vez, a Secretária de Educação determinou a

instauração de processo administrativo disciplinar para a apuração dos fatos relatados, encaminhando os autos a essa Secretaria dos Negócios Jurídicos para cuidar da condução do processo sindicante, bem como para analisar a solicitação da servidora requerente de que seja aplicada, imediatamente, a medida prevista no art. 151 do Lei Complementar do Município nº. 42, de 14 de dezembro de 2010 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Viradouro. É o que consta dos autos, sobre os quais passo a opinar e determinar. Estabelece o art. 151 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Viradouro: Art. 151. Como medida cautelar e a fim de que o funcionário não venha a influir na apuração da irregularidade ou interferir no andamento do serviço público no qual estiver diretamente envolvido, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, com perda de 1/3 (um terço) da sua remuneração. Em que pese haja previsão legal do afastamento preventivo de servidor envolvido em falta administrativa, penso que tal providência não deve ser determinada de modo indiscriminado, mas apenas quando a gravidade do fato - para a administração pública - indicar tal providência. No meu sentir, a gravidade que afeta a administração pública a ponto de afastar preventivamente o servidor supostamente indisciplinado é aquela tamanha a ponto de, além de influir na apuração do fato, também colocar em risco a continuidade do serviço público, o patrimônio público, a integridade física e a saúde de pessoas, o que não vislumbro no presente caso. Diante do acima, providencie a Assessoria o encaminhamento dos autos à Secretária de Educação com a sugestão de indeferimento do pedido cautelar manejado pela servidora requerente, com imediato retorno dos autos a essa Secretaria dos Negócios Jurídicos. Recebidos os autos da Secretaria de Educação, providencie a Assessoria a remessa dos autos ao seguimento de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar para que proceda à elaboração do ato de instauração do processo administrativo disciplinar, remetendo-o para assinatura da autoridade responsável, conduzindo o processo com observância dos princípios de direito administrativo, em especial do contraditório e ampla defesa. Deverá o seguimento de Sindicância e Processo Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Terça-feira, 03 de novembro de 2015

Ano III | Edição nº 514

Página 4 de 5

Disciplinar, durante a tramitação do processo, observar as disposições constantes do art. 9º do Regimento Interno da Secretaria dos Negócios Jurídicos. Concluída a instrução do processo e elaborado o relatório, os autos deverão ser encaminhados à autoridade competente para decidir sobre o apurado, nos termos do art. 21 do Regimento Interno da Secretaria dos Negócios Jurídicos. Viradouro/SP, segunda-feira, 26 de outubro de 2015. JEFFERSON RENOSTO LOPES Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: WS5BYOID

Processo SNJ nº. 577/2015

Trata-se de mandado de intimação e citação exarado nos autos da ação de obrigação de fazer objeto do processo nº. 0002617-68.2015.8.26.0660, tendente a compelir o Poder Executivo do Município de Viradouro a disponibilizar à parte autora os medicamentos especificados, sob pena de pagamento de multa diária pelo eventual descumprimento.

Observo que a Secretaria de Saúde já fora instada a providenciar o cumprimento da decisão judicial, conforme protocolo apostado no mandado de citação e intimação constante dos autos.

Considerando o acima, encaminhem-se os autos ao seguimento Contencioso Judicial Passivo - CCP para que o responsável, observando as normas internas desta Secretaria dos Negócios Jurídicos, proceda como for necessário em defesa do Município ou manifeste-se nos termos da Portaria SNJ nº. 25, de 30 de junho de 2014.

Viradouro/SP, sexta-feira, 23 de outubro de 2015.

Ariane de Carvalho Masson

Diretora da Divisão Jurídica

Código Localizador: NYUYSH2X

Secretaria de Governo

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA S.G. Nº. 033/2015

“Instaura processo de sindicância.”

AGOSTINHO HORÁCIO DE MENEZES, Secretário de Governo, no uso de suas atribuições, e com fundamento no art. 2º, art. 3º, VIII da Lei Municipal nº. 3.078/13 e art. 143, da Lei Complementar nº. 042/10.

Resolve,

Determinar a instauração de processo administrativo sindicante, a ser conduzido pela Comissão Permanente, designada pela Portaria nº. 139, de 25 de agosto de 2015, composta pelos servidores(as) públicos(as), EDER CARLOS LOPES FERNANDES, portador da cédula de identidade RG/SSP/SP nº. 33.895.932-4, ocupante do cargo de procurador jurídico; BRUNA LIMA, portadora da cédula de identidade RG/SSP/SP nº. 46.223.748-5, ocupante do cargo de procurador jurídico; e FABIO GUIZELINI DA SILVEIRA ZACHARIAS, portador da cédula de identidade nº. 44.031.816-6, ocupante do cargo de Assessor II, sob a presidência do primeiro, para efetuarem no prazo de 30 (trinta) dias a apuração dos fatos narrados nos autos 425/2015 (docs. anexos), a contar do termo de instalação, podendo ser prorrogado por iguais períodos a critério da Comissão, quando necessário mediante justificativa.

Fica a critério da Comissão, a faculdade de designar subsecretário para atuar nos trabalhos da comissão.

Os fatos que serão apurados são provenientes dos de requerimento protocolado sob o nº. 0000000425/2015, pelo Chefe de Seção dos Recursos Humanos Senhor SEBASTIÃO GERALDO CARDOSO, em que apresentou ao Secretário de Governo a informação de que a servidora R.C.A; nomeada em 01.02.07, no cargo de Atendente, conta com 76 (setenta e seis) dias de falta no período de setembro de 2014 à agosto de 2015 requerendo, ao final, que sejam tomadas as providências necessárias.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Terça-feira, 03 de novembro de 2015

Ano III | Edição nº 514

Página 5 de 5

Dessa forma, a Comissão permanente irá apurar os fatos em comento, prosseguindo com as formalidades legais de praxe, observando os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Os trabalhos de que trata esta portaria são de natureza relevante ao serviço da Administração Municipal, sendo prestado de forma gratuita objetivando o não prejuízo ao Erário Municipal.

Prefeitura Municipal de Viradouro/SP, 27 de outubro de 2015.

AGOSTINHO HORÁCIO DE MENEZES

SECRETÁRIO DE GOVERNO

Código Localizador: ZK62MXSM

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO SPINA JUNIOR (CPF ***019318**) em 03/11/2015 às 17:45:49 (GMT -02:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/794d-7664-dfd9-c537>

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 794d-7664-dfd9-c537



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Viradouro (SP), Edição nº 514, ano III, veiculado em 03 de novembro de 2015.



O documento original foi assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO SPINA JUNIOR (CPF ***019318**) em 03/11/2015 às 17:45:49 (GMT -02:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SINCOR RFB G4 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/794d-7664-dfd9-c537>